

# OFÍCIO CIRCULAR CGJES Nº 133/2017 – DISP. 28/09/2017

---

 [tjes.jus.br/corregedoria/2017/09/28/oficio-circular-cgjes-no-1332017-disp-28092017](http://tjes.jus.br/corregedoria/2017/09/28/oficio-circular-cgjes-no-1332017-disp-28092017)

Hudson Ferreira

28 set, 2017

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### OFÍCIO CIRCULAR CGJES N.º 133/2017

(*Proc. CGJES n.º 201701208445*)

O Desembargador **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa do foro judicial e extrajudicial, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 234/2002 (COJES) c/c art. 37 da Lei 9.835/94 (LNR);

**CONSIDERANDO** que à Corregedoria Geral da Justiça compete dirimir dúvidas suscitadas sobre a aplicação da Lei Estadual n.º 9.974/2013, o Novo Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (art. 31).

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação havida nos autos do *Processo CGJES n.º 201701208445*, acerca do tema da aplicação da Tabela de Custas no âmbito dos Juizados Especiais.

#### RESOLVE:

**ORIENTAR** aos Srs. Analistas Judiciários Especiais – AJ – Contabilidade que, na hipótese de recurso inominado interposto vir a ser julgado improvido pela Turma Recursal, para efeito de cálculo de eventual condenação em custas finais imposta no v. acórdão, observem a nota técnica que segue anexa.

#### Publique-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 27 de setembro de 2017.

**Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

#### ANEXO:

---

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PODER JUDICIÁRIO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS****INFORMAÇÃO****Nº PROCESSO: 2017.01.208.445**

Eminente Corregedor,

O valor de custas processuais devido para interposição de Recurso Inominado, no âmbito dos Juizados Especiais estaduais, está estabelecido na Tabela 14 da Lei Estadual 4.847/1993, inserida pelo art. 1º da Lei Estadual 9.894/2012, em conformidade com o art. 100 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, e corresponde a 128,6467 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual), incidentes, segundo a Nota 2 da referida Tabela, a cada interposição do recurso, *verbis*:

**TABELA 14****CUSTAS ÚNICAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS**

*I – Recurso inominado ..... VRTEs 128,6467;*

*II – Condenação por Litigância de má-fé, improcedência dos embargos, ausência em audiência ..... VRTEs 84,1339;*

*III – Execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor..... VRTEs 70,9682.*

**NOTAS:**

*1 – Não incidem custas em mandado de segurança no âmbito dos Juizados Especiais.*

*2 – Incidirão as custas únicas a cada interposição de recurso inominado.*

*3 – A Corregedoria Geral da Justiça, por ato próprio após a homologação da referida lei, publicará os valores das custas em moeda vigente (real,)*

Nesse sentido, a Lei 9.099/1995, em seu art. 42, § 1º, c/c art. 54, p. único, estabelece que o preparo para o Recurso Inominado é feito nas quarenta e oito horas seguintes à sua interposição e abrange todas as despesas processuais, inclusive as do primeiro grau de jurisdição, *verbis*:

*Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.*

*§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.*

(...)

*Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.*

*Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.*

Deste modo, considerando que as custas do Recurso Inominado são cobradas previamente à sua apreciação pelo órgão julgador e que possuem valor fixo, independente de valor de causa e de pretensão recursal, esta Assessoria de Planejamento e Fiscalização entende, s.m.j., **que somente incidem custas finais ou remanescentes em Recurso Inominado caso se verifique, ao final da tramitação, que o preparo não tenha sido pago quando da interposição do recurso, como na hipótese de revogação da assistência judiciária antes concedida.**

Respeitosamente,

Vitória/ES, 27 de setembro de 2017.

**Hermann Andrade Cruz**  
**Assessor de Planejamento e Fiscalização**  
**das Serventias Judiciais e Extrajudiciais**